



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

MEDIDAS DE PROTEÇÃO PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19).

**1- DO OBJETO**

O presente Termo de Referência tem por objeto as condições para a **AQUISIÇÃO DE CILINDROS DE OXIGÊNIO PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO COVID-19 ATENDENDO AS NECESSIDADES URGENTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ/PA, ATÉ A CONTRATAÇÃO POR MEIO DE INSTAURAÇÃO DE REGULAR PROCESSO LICITATÓRIO.**

1.1- As aquisição dos materiais e dos insumos serão realizadas mediante **DISPENSA DE LICITAÇÃO** e atenderá as necessidades básicas da Secretaria Municipal de Saúde de SANTA BÁRBARA DO PARÁ/PA;

1.2- As referidas aquisições devem se dar por meio de contratação emergencial, em razão da Situação de Emergênciadecorrente do novo coronavírus, causador da COVID-19, eDecreto Municipal nº 141 de 10 de março de 2021 que trata da Decretação de estado de calamidade pública no município de Santa Bárbara do Pará/PA em razão do agravamento da pandemia do novo coronavírus (CIVID-19) e ainda nos termos do Art. 24, IV da Lei Federal nº 8.999/93.

**2- DESCRIÇÕES DOS ITENS:**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE
1	CILINDRO DE OXIGÊNIO MEDICINAL	20	UNIDADE
2	CARRO DE OXIGÊNIO MEDICINAL	1	UNIDADE

**3- JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO**

3.1- A presente aquisição tem como objetivo atender as medidas de proteção para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), com vista atender as necessidades urgentes e imprevisíveis decorrente da Pandemia do Novo Corona virus.

Rodovia Augusto Meira Filho, Km 17, S/Nº, CEP: 68798-000 - Santa Bárbara do Pará - Pará.  
CNPJ: 83.334.698/0001-09



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Para o enfrentamento da Pandemia requer medidas urgentes de contratação de insumos/equipamentos e materiais, com vista a prevenção de contágio, transmissão e manejo clínico dos casos diagnosticado e assim, permitir a proteção e segurança de dos profissionais que atuaram na linha de frente e em contato com as pessoas suspeitas e confirmadas pelo contágio do covid-19.

Nos termos do plano do enfrentamento ao COVID-19 deste Município. Onde demonstrou a necessidade da aquisição que atenda ao princípio constitucional indisponível da satisfação do interesse público.

Diante da crise que assola o país e o mundo por conta da pandemia do coronavírus, o que já é realidade no Estado do Pará, o governo do estado editou Decreto nº 800 de 31 de maio de 2020, republicado no dia 10/03/2021, DOE nº 34.512, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento diante do atual cenário, estabelecendo também que o município deve se organizar com equipamento e estruturas visando o combate do COVID-19.

Ademais, o Poder Executivo Municipal editou o decreto nº 141, de 10 de março de 2021, que versa sobre a decretação de estado de calamidade pública no Município de Santa Bárbara do Pará, em razão do agravamento de pandemia do coronavírus, pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Desta feita, a aquisição possibilitará um fluxo de serviço frequente, evitando, com isso, falhas no atendimento, haja vista o caráter essencial e emergencial da aquisição, e a imprescindibilidade dos materiais para garantir o acesso à saúde em sua plenitude para a população de Santa Bárbara do Pará, no desempenho de sua função administrativa frente ao combate do coronavírus.

Tal aquisição tem como escopo suprir as necessidades do município durante o enfrentamento ao COVID-19, na quantidade e qualidade para a perfeita e total execução dos serviços rotineiros de saúde, com fim na contribuição do melhor atendimento à população.

Vale esclarecer que devido as várias oscilações de valores no mercado, no que tange as aquisições de equipamentos e insumos no combate a COVID-19 e caso ocorra eventualidades quanto aquisições acima de valores estimados, será devidamente justificado nos termos da Legislação vigente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

- 4.1. A descrição da solução como um todo, abrange as aquisições DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E INSUMOS, para USO NO COMBATE AO CORONAVÍRUS covid-19, PARA ATENDIMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ/PA.
- 4.2. Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:
- 4.3. As empresas deverão fornecer o detalhamento dos itens;
- 4.4. Indicar em sua proposta os prazos de entrega, prazo de validade da proposta, marca e demais dados pertinentes, observadas as especificações constantes deste Termo de Referência;
- 4.5. Incluir nos valores cotados todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto por item.
- 4.6. Declaração do contratante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.
- 4.7. Contrato Social e Alterações;
- 4.8. Cartão CNPJ ativo;
- 4.9. Documento de identificação (RG e CPF) dos sócios/proprietários;
- 4.10. Certidões que comprovem regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal/Alvará de funcionamento, da sede do proponente;
- 4.11. Prova de regularidade para com a fazenda Federal, referente à certidão negativa conjunta de débito expedida pela Secretaria da Receita Federal e Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- 4.12. Prova de regularidade fiscal junto ao FGTS;
- 4.13. Regularidade Trabalhista comprovada através da CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.

**5- ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.**

- 5.1. O prazo de entrega dos produtos é de 03 dias úteis, contados do recebimento da ordem de compras.

**6- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 6.1. São obrigações da Contratante:
- 6.2. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

6.3. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste termo de referência;

6.3.1. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.3.2. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

6.3.3. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6.4. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.2. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.2.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, prazo de garantia ou validade;

7.2.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.2.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

7.2.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 7.2.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.2.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

### 8. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

8.2. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2.1. O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

8.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

### 9. DO PAGAMENTO

9.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de transferência bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.2.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.1.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

9.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a transferência bancária para pagamento.

9.5.1. Além do disposto no subitem acima, poderá a autoridade competente, na forma do art 32, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, dispensar a apresentação de documentação o todo ou em parte, para o fornecimento de bens para pronta entrega (salvo a comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços

9.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.6.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

*flora*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

### 10. DO REAJUSTE

10.2. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

### 11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.2. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

11.2.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.2.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.2.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

11.2.4. comportar-se de modo inidôneo;

11.2.5. cometer fraude fiscal;

11.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

11.3.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

11.3.2. multa moratória de 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

11.3.3. multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

11.3.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.3.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

11.3.6. impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

11.3.6.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 14.1 deste Termo de Referência.

11.3.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.4. As sanções previstas nos subitens acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

11.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

11.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.6.1. Não correrão os prazos processuais em desfavor da CONTRATADA em processo administrativo para aplicação das sanções deste





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

item enquanto perdurar o estado de calamidade de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 2020, nos termos do art. 6º-C da Lei nº 13.979/20.

11.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

11.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

11.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

SANTA BÁRBARA DO PARÁ/PA, 12 de março de 2021.

Rodovia Augusto Meira Filho, Km 17, S/Nº, CEP: 68798-000 - Santa Bárbara do Pará - Pará.  
CNPJ: 83.334.698/0001-09



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

  
**DYENE CRISTINA JARDIM CORREA**  
Secretária Municipal de Saúde

47